

# Ministério do Meio Ambiente, dos Recursos Hídricos e da Amazônia Legal

DOU  
09-10-96  
Ano CXXXIV 11-196  
20274

## INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS

PORTARIA Nº 78, DE 30 DE SETEMBRO DE 1996

INSTITUTO SOCIOAMBIENTAL
data _____/_____/_____
cod. _____

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Nº 7.735, de 22 de fevereiro de 1989, pelo art. 24 do Anexo I ao Decreto 78, de 05 de abril de 1991 e pelos incisos II e XIV do art. 83, Capítulo IV do Regimento Interno aprovado pela Portaria Nº 445, de 16 de agosto de 1989, do Ministério do Interior, e:

considerando que a Associação de Moradores da Reserva Extrativista Marinha do Pirajubaé apresentou ao IBAMA um Plano de Utilização da referida Reserva, elaborado de acordo com a Portaria Nº 51-N, de 11 de maio de 1994, e aprovado pelos moradores da mesma;

considerando que através da Portaria IBAMA Nº 46-N, de 06 de maio de 1994, foi criada a Comissão das Populações Tradicionais, tendo como incumbência a aprovação dos Planos de Utilização das Reservas Extrativistas;

considerando que a Comissão das Populações Tradicionais na sua 14ª Reunião, no dia 03 de setembro de 1996, aprovou o Plano de Utilização da Reserva Extrativista Marinha do Pirajubaé, resolve:

Art. 1º - Aprovar o Plano de Utilização da Reserva Extrativista Marinha do Pirajubaé, constante do anexo I à presente Portaria.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO DE SOUZA MARTINS

### ANEXO I

#### PLANO DE UTILIZAÇÃO DA RESERVA EXTRATIVISTA MARINHA DO PIRAJUBAÉ

##### FINALIDADES DO PLANO

1. Este Plano objetiva a exploração auto-sustentável da Reserva Extrativista Marinha do Pirajubaé mediante a regulamentação da utilização dos recursos naturais e dos comportamentos a serem seguidos pela população extrativista no que diz respeito às condições técnicas e legais para a exploração racional da fauna marinha. Está aqui contida a relação das condutas não predatórias incorporadas à cultura dos extrativistas, bem como as demais condutas que devem ser seguidas para cumprir a legislação brasileira sobre o meio ambiente.

2. Objetiva ainda este Plano manifestar ao IBAMA, o compromisso dos extrativistas de respeitar a Legislação Ambiental e o Plano de Utilização e ao mesmo tempo oferecer àquele Instituto um instrumento de verificação do cumprimento das normas aceitas por todos.

3. O presente Plano tem como finalidade servir de guia para que os extrativistas realizem suas atividades dentro de critérios de sustentabilidade econômica, ecológica e social.

##### RESPONSABILIDADE PELA EXECUÇÃO DO PLANO

4. Todos os extrativistas, na qualidade de co-autores e co-gestores na Administração da Reserva, de forma coletiva ou individual, são responsáveis pela execução do presente Plano de Utilização.

5. A responsabilidade de resolver os problemas decorrentes da execução deste Plano será da Diretoria e Conselho Deliberativo da AREMAPI e do IBAMA/CNPET, dependendo da situação.

##### INTERVENÇÕES EXTRATIVISTAS NA RESEX MARINHA DO PIRAJUBAÉ

6. Não será permitido na RESEX o desmatamento e a introdução de animais e vegetais, devendo ser obedecida a Legislação que trata do assunto.

7. Ficam proibidas a caça e a pesca nos rios, canais e no manguezal da RESEX.

8. Os extrativistas poderão praticar a captura de peixe, camarão, siri, berbigão e de outras espécies marinhas somente no estuário da Reserva, ou seja, na área marinha adjacente ao manguezal, devendo manter uma distância de 30 metros da boca do Rio Tavares e das margens do manguezal.

9. Animais como ostra, marisco da lama e caranguejo poderão ser retirados do mangue, para consumo dos extrativistas e sua comercialização só poderá ser feita, mediante estudo que assegure a capacidade de produção sustentável.

10. A entrada para exploração sistemática dos recursos naturais, de extrativistas que residam fora da área que abrange a Reserva Extrativista Marinha do Pirajubaé, fica condicionada a aprovação da AREMAPI e IBAMA.

11. Fica permitida a implantação de cultivos marinhos no estuário mediante a elaboração e apresentação de Projeto ao IBAMA, para análise e aprovação.

##### INTERVENÇÕES NA FAUNA

12. Os extrativistas tem o direito de pescar (mariscar) no estuário para o seu consumo e comercialização, mediante plano de manejo que determine a capacidade de produção sustentável e conforme normas emitidas pelo IBAMA/CNPET, juntamente com a Associação (AREMAPI).

13. A licença para a exploração de espécies marinhas no estuário da Reserva somente será fornecida ao extrativista associado na AREMAPI.

14. Junto com o IBAMA/CNPET, a AREMAPI, formará e manterá atualizados os registros dos extrativistas, que participam das atividades de pesca e extração de moluscos, assim como dos aparelhos de pesca que serão empregados na Reserva.

15. Será obrigatório o fornecimento de informações e amostras biológicas solicitadas pelo IBAMA para o controle e avaliação do plano de manejo.

16. Em todos aqueles casos que julgarem convenientes para a devida proteção do recurso pesqueiro, o IBAMA e a AREMAPI fixarão o número máximo de extrativistas, tipos e métodos de pesca, períodos e locais a serem designados, para a exploração de espécies, que requeiram esta limitação.

##### FISCALIZAÇÃO DA RESERVA

17. Cada extrativista é um fiscal da Reserva como um todo, cabendo a qualquer um, denunciar à Diretoria da AREMAPI ou ao IBAMA, irregularidades que estejam sendo praticadas dentro ou em torno da Reserva.

18. A fiscalização e proteção da RESERVA será realizada por uma COMISSÃO composta por membros da AREMAPI e fiscais do IBAMA, juntamente com outros órgãos e Fiscais Colaboradores.

19. Caberá também ao Conselho Deliberativo, auxiliar na fiscalização, ficando com a incumbência de aconselhar a Diretoria da Associação, deliberando sobre os casos omissos.

DOU  
09-10-96

Rec 1  
20-274

20. A AREMAPI orientará os associados para que o Plano de Utilização seja respeitado e cumprido.

#### PENALIDADES

21. Ao não cumprimento de qualquer das normas constantes do presente Plano de Utilização, fica o infrator no ato da comprovação da irregularidade, sujeito às seguintes penalidades, julgadas e aplicadas pela Comissão mencionada no art. 18:

- a. Advertência verbal;
- b. Advertência por escrito;
- c. Embargo das atividades (paralisação)
- d. Perda da Concessão de Uso.

22. O extrativista que considerar injusta alguma penalidade que lhe for imposta, poderá recorrer ao Conselho Deliberativo da AREMAPI. No caso de sua defesa não ser acatada, o extrativista poderá ainda recorrer ao IBAMA.

23. Além das punições constantes deste Plano de Utilização, os extrativistas e a AREMAPI estão sujeitos às penas da Lei Ambiental, impostas pelo IBAMA.

#### DISPOSIÇÕES GERAIS

24. O presente Plano de Utilização fica sujeito a alterações de qualquer de suas normas, sempre que o aparecimento de novos conhecimentos e novas tecnologias possam contribuir para melhoria do processo de consolidação da Reserva Extrativista Marinha do Pirajubaé, ou a qualquer tempo, seja por problemas causados por ocasião da execução do Plano de Desenvolvimento ou mesmo do próprio Plano de Utilização.

25. As propostas para alterações no Plano de Utilização poderão ser feitas formalmente pelos Grupos que desenvolvem atividades na Reserva, à Presidência da AREMAPI e se acatada pelo Conselho Deliberativo, será colocada para votação em Assembléia Geral. Se for aprovada, será encaminhada ao IBAMA para análise e aprovação.

26. As propostas de alteração do Plano não podem entrar em conflito com as finalidades e filosofia da Reserva.

27. O não cumprimento do presente Plano de Utilização significa quebra de compromisso e resultará na perda do direito de utilizar a Reserva, nos termos e penalidades estabelecidas neste Plano.

28. Por razões de ordem técnica os Planos de Manejos na Reserva poderão ser, em qualquer tempo, suspensos, restringidos ou condicionados pelos IBAMA.

29. A pesquisa, fotografia, filmagens e coleta de material genético no interior da Reserva só poderão ser realizadas mediante a autorização expressa do IBAMA, após ouvir a Associação.

{Of. nº 1.157/96}

DOU  
01-10-96  
ANO CXXXIV  
Sec 1  
19-647  
nº.191

## Ministério do Meio Ambiente, dos Recursos Hídricos e da Amazônia Legal

### INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS

PORTARIA Nº 78, DE 30 DE SETEMBRO DE 1996

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Nº 7.735, de 22 de fevereiro de 1989, pelo art. 24 do Anexo I ao Decreto 78, de 05 de abril de 1991 e pelos incisos II e XIV do art. 83, Capítulo IV do Regimento Interno aprovado pela Portaria Nº 445, de 16 de agosto de 1989, do Ministério do Interior, e:

considerando que a Associação de Moradores da Reserva Extrativista Marinha do Pirajubaé apresentou ao IBAMA um Plano de Utilização da referida Reserva, elaborado de acordo com a Portaria Nº 51-N, de 11 de maio de 1994, e aprovado pelos moradores da mesma;

considerando que através da Portaria IBAMA Nº 46-N, de 06 de maio de 1994, foi criada a Comissão das Populações Tradicionais, tendo como incumbência a aprovação dos Planos de Utilização das Reservas Extrativistas;

considerando que a Comissão das Populações Tradicionais na sua 14ª Reunião, no dia 03 de setembro de 1996, aprovou o Plano de Utilização da Reserva Extrativista Marinha do Pirajubaé, resolve:

Art. 1º - Aprovar o Plano de Utilização da Reserva Extrativista Marinha do Pirajubaé, constante do anexo I à presente Portaria.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

(Of. nº 1.133/96)

EDUARDO DE SOUZA MARTINS